



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 46 151 718/0001-80

LEI Nº 3.461, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.996

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO 1 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INTEGRANTE DA LEI Nº 3.218, DE 10 DE MARÇO DE 1.995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Ao Anexo 1 - Cargos Públicos de Provimento Efetivo, integrante da Lei nº 3.218, de 10 de março de 1.995, alterado pelas Leis nºs 3.267, de 21 de julho de 1.995; 3.308, de 31 de outubro de 1.995; 3.333, de 9 de fevereiro de 1.996; 3.362, de 10 de abril de 1.996; 3.368, de 19 de abril de 1.996, e 3.392, de 21 de junho de 1.996, fica acrescido o cargo abaixo discriminado:

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITOS
Caldeirista	4-A	Alfabetizado e prática na área.

ART. 2º -- Ficam alteradas as referências de cargos constantes do ANEXO 1 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, integrante da Lei nº 3.218, de 10 de março de 1.995, com as alterações subseqüentes, segundo demonstrativo abaixo:

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS
Auxiliar de Enfermagem	de 5-A para 8-A
Coordenador da Casa do Menor	de 11-A para 12-A
Cozinheira	de 3-A para 4-A
Operador da Estação de Tratamento de Água	de 4-A para 8-A
Visitador Sanitário	de 5-A para 8-A.

ART. 3º -- Fica atribuída aos funcionários lotados no Pronto-Socorro Municipal, nos cargos de Administrador, Atendente, Auxiliar de Enfermagem, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Motorista de Veículos Leves, Oficial Administrativo, Recepcionista, Servente, Técnico de Enfermagem, Vigia e Zelador, gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos vencimentos.

§ 1º -- A gratificação incorpora-se aos vencimentos, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 46 151 718/0001-80

§ 2º -- O funcionário que se desligar das atividades relacionadas no artigo deixará de receber a gratificação correspondente, desincorporando-se o que estiver integralizado aos vencimentos.

§ 3º -- O retorno às atividades possibilitará nova concessão de gratificação, reiniciando-se a contagem para efeito de incorporação, desprezados os períodos anteriores.

ART. 4º -- As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

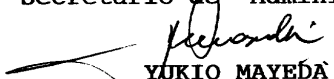
ART. 5º -- O Anexo 1 - Cargos de Provimento Efetivo, objeto da Lei nº 3.218, de 10 de março de 1.995, com as alterações posteriores, será republicado, mediante Decreto do Executivo Municipal, com as modificações consubstanciadas nesta Lei.

ART. 6º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1.996.

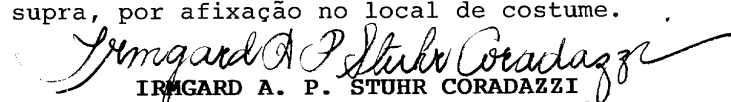
Prefeitura Municipal de Birigüi, aos trinta de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS RODRIGUES CINTRA
Secretário de Administração


YUKIO MAYEDA
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STÜHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas